



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13876.000259/96-91
SESSÃO DE : 11 de junho de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.755
RECURSO Nº : 125.391
RECORRENTE : LUIZ CARLOS FONSECA
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO.
É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, *ex vi* do art. 33, do Dec. 70.235/72.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de junho de 2003


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

16 OUT 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 125.391
ACÓRDÃO N° : 303-30.755
RECORRENTE : LUIZ CARLOS FONSECA
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO E VOTO

O Recorrente insurge-se contra o Acórdão DRJ/CGE n° 00.974, de 14 de julho de 2002, da DRJ em Campo Grande, que considerou procedente o lançamento do ITR/95 e contribuições ao CNA e CONTAG, efetuados contra sua propriedade rural denominada Fazenda Conceição, de 72,3 ha, situada no município de ITU/SP.

No dia 31 de julho de 2002, uma quarta-feira, o Contribuinte foi notificado do Acórdão recorrido, conforme consta do AR de fls. 69, e só protocolizou seu recurso no dia 02/09/2002, portanto fora do prazo legal de 30 (trinta) dias que lhe fora informado na intimação de folha 68. Além disso, não efetuou o depósito de garantia recursal de 30% do crédito tributário, nem a garantia por arrolamento de bens em valor igual ou superior ao débito discriminado.

Diante do exposto, VOTO no sentido de não tomar conhecimento do recurso, por não apresentar os requisitos legais de admissibilidade.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003


PAULO DE ASSIS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º:13876.000259/96-91
Recurso n.º :125.391

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.755

Brasília - DF 14 de outubro 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

16.10.2003


Leonardo Felipe Bueno
PROCURADOR DA FÉZ. NACIONAL